

TERMO DE CONTRATO:	Nº 14/2022
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.
VALOR:	R\$ 18.372,50
VIGÊNCIA:	4 meses
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2.100.3.3.90.39
PROCESSO Nº	TC/012088/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a SINAL VERDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.800.599/0001-50, com endereço na Rua Veriano Pereira nº 63, conj 125, Saúde, CEP 04144-030, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ANGELO CLARO BERBEN, RG XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por meio da Ata de Registro de Preços nº 08/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte em áreas rurais ou urbanas, na quantidade relacionada na subcláusula 3.1 – deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O início da vigência será a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
  - 2.1. A execução dos serviços será definida na Ordem de Serviços – OS, emitida pelo responsável pela fiscalização da execução contratual do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data pré estabelecida.
  - 2.2. Todas as imagens e arquivos de dados gerados, bem como aqueles decorrentes de processamento e/ou edição, devem ser entregues conforme descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, até o 2º dia útil subsequente ao término do prazo para realização do voo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Os preços e condições de pagamento seguem abaixo discriminados:
  - 3.1. O valor contratual é de R\$ 18.372,50 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo ao preço unitário de R\$ 1.837,25 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), a quantidade a ser contratada segue relacionada abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
Missões para coleta Visual Georreferenciada – CGV - (até 50 minutos de voo cada missão)	10	R\$ 1.837,25	R\$ 18.372,50

- 3.2. Os pagamentos dos serviços executados serão feitos em medições mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, referentes aos serviços prestados no mês anterior, em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar planilha com os serviços realizados, tendo a Fiscalização o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.
- 3.4. Em caso de incorreções, a Fiscalização devolverá a planilha enviada pela **CONTRATADA** para as devidas providências de acerto, em até 3 (três) dias úteis. Feitas as correções, a **CONTRATADA** encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a Fiscalização até dois dias úteis para sua verificação e aprovação.

- 3.5. A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após a aprovação da medição pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, que comunicará por escrito à **CONTRATADA**, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.
- 3.6. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
  - 3.6.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 3.7. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 3.8. Na hipótese de erro ou divergência com as condições **CONTRATADAS**, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2.1.00.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5. Executar os serviços na forma especificada neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme as subcláusulas seguintes.
  - 5.1. Cumprir as normas legais vigentes e as venham a ser editadas que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.
  - 5.2. Solicitar e apresentar os trabalhos conforme descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
  - 5.3. Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

- 5.4. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 5.6. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem a terceiros, durante a execução do serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.
- 5.9. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
  - 6.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços;
  - 6.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
  - 6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, via e-mail, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo determinando o que julgar necessário à sua regularização.
  - 6.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
  - 6.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
  - 6.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

- 6.7. Receber mediante ateste a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.
- 6.8. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
  - 7.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado.
  - 7.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da missão, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo **CONTRATANTE**, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.
  - 7.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor da missão e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
  - 7.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
  - 7.5. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
  - 7.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste.
  - 7.7. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
    - 7.7.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

- 7.8. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **CONTRATANTE**, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

9. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

---

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

---

**ANGELO CLARO BERBEN**

Sócio Administrador

**SINAL VERDE COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**